

CONDECINE

**Contribuição para o Desenvolvimento
da Indústria Cinematográfica Nacional**

1º de outubro de 2015

CONDECINE

O que é?

- É uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE cuja finalidade é o financiamento da atividade Estatal de regulação e fomento do audiovisual brasileiro
- A CONDECINE existia antes da edição da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, porém com estrutura jurídica diversa da atual

CONDECINE

Por que existe?

- Receita vinculada a finalidade específica: intervenção na cadeia econômica do audiovisual
- Incentivo à indústria audiovisual nacional
- Produto da arrecadação é destinado ao Fundo Nacional de Cultura – FNC, na programação denominada Fundo Setorial do Audiovisual – FSA
 - Até 2006 parte da arrecadação era destinada ao orçamento da ANCINE

CONDECINE

Uma possível tipologia

- CONDECINE-Títulos
 - **Alíquota específica (valor fixo) cobrada por cada título veiculado, produzido, licenciado e distribuído, por cada segmento de mercado a que for destinada a obra**
- CONDECINE-Telecomunicações
 - **Alíquota específica (valor fixo) cobrada pela prestação de serviço de telecomunicações através de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais**

CONDECINE

Reduções e isenções

- **Reduções em vigor a 20% do valor da CONDECINE para obra:**
 - **Não publicitária brasileira;**
 - **Destinada a salas de exibição com até 6 cópias;**
 - **Destinada à radiodifusão com produção de realizada há mais de 20 anos do registro do contrato na ANCINE;**
 - **Destinada à radiodifusão e à TV paga, quando previamente exploradas com até 6 cópias em salas de exibição, ou quando previamente exibidas em festivais ou mostras (MP nº. 687/15)**

CONDECINE

Reduções e isenções

- Redução em vigor a 10% do valor da CONDECINE para obra:
 - Publicitária brasileira realizada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com custo não superior a R\$ 10.000,00;
- Destaques de isenções:
 - Obra destinada à exibição exclusiva em mostras e festivais, desde que previamente autorizada pela ANCINE
 - Obra jornalística e eventos esportivos

CONDECINE

Reduções e isenções

- Destaques de isenções (cont.):
 - Veiculação de chamadas e publicidade de obras na radiodifusão, TV paga, salas de exibição ou no vídeo doméstico;
 - Exportação de obras brasileiras e a programação brasileira transmitida para o exterior;
 - Obras brasileiras produzidas por empresas de radiodifusão para exibição em seu segmento de mercado;
 - Obras de caráter benficiente, filantrópico e de propaganda política;

CONDECINE

Reduções e isenções

- Destaques de isenções (cont.):
 - Obras incluídas em programação internacional, quanto à CONDECINE-Título incidente sobre o segmento de TV paga;
 - ANATEL, Forças Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares

CONDECINE

Atualização monetária de alíquotas

- As alíquotas da CONDECINE-Título e CONDECINE-Telecomunicações são datadas, fixas no tempo, e possuem no momento 4 marcos temporais diversos de entrada em vigor:
 - Setembro de 2001
 - Maio de 2002
 - Setembro de 2011
 - Março de 2012

CONDECINE

Por que fazer a atualização monetária?

- A passagem do tempo e os desencontros entre o valor nominal da moeda (quantidade) e seu valor real (poder aquisitivo) não devem ser ignorados na esfera tributária, sob risco de produzir desequilíbrios entre arrecadação e despesa
- Por depender dos recursos oriundos da CONDECINE, o poder de intervenção das ações de fomento do Estado brasileiro tuteladas pela ANCINE sofre impacto direto das flutuações dos preços de mercado

Obrigado

Maurício Hirata
Secretário Executivo